



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 44ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**03/12/2025
QUARTA-FEIRA
às 14 horas**

Presidente: Senador Otto Alencar

Vice-Presidente: Senador Vanderlan Cardoso



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/12/2025.**

44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2024, que “modifica o art. 231 da Constituição Federal, para permitir aos índios produzir e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico”.	8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Eduardo Braga(MDB)(13)(1)	AM 3303-6230	1 Alessandro Vieira(MDB)(13)(1) SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Renan Calheiros(MDB)(13)(1)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(13)(1) TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Jader Barbalho(MDB)(13)(20)(1)(21)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	3 Marcelo Castro(MDB)(13)(1) PI 3303-6130 / 4078
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(13)(1)	PB 3303-2252 / 2481	4 Jayme Campos(UNIÃO)(13)(10) MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Sergio Moro(UNIÃO)(3)(13)	PR 3303-6202	5 Giordano(MDB)(3)(13) SP 3303-4177
Alan Rick(REPUBLICANOS)(3)(13)	AC 3303-6333	6 Zequinha Marinho(PODEMOS)(3)(13)(12)(17) PA 3303-6623
Soraya Thronicke(PODEMOS)(13)(9)	MS 3303-1775	7 Plínio Valério(PSDB)(13)(9) AM 3303-2898 / 2800
Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)(11)	PR 3303-1635	8 Fernando Farias(MDB)(13)(11) AL 3303-6266 / 6273
Marcio Bittar(PL)(13)(12)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	9 Efraim Filho(UNIÃO)(13)(12) PB 3303-5934 / 5931
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	1 Angelo Coronel(PSD)(4) BA 3303-6103 / 6105
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	2 Zenaide Maia(PSD)(4)(16)(14) RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Eliziane Gama(PSD)(4)(33)(31)	MA 3303-6741	3 Irajá(PSD)(4)(24)(27) TO 3303-6469 / 6474
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)(16)	GO 3303-2092 / 2099	4 Sérgio Petecão(PSD)(4) AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Rodrigo Pacheco(PSD)(4)	MG 3303-2794	5 Mara Gabrilli(PSD)(4)(28) SP 3303-2191
Cid Gomes(PSB)(32)(37)(4)(35)(34)	CE 3303-6460 / 6399	6 Jorge Kajuru(PSB)(37)(4)(36) GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613	1 Jorge Seif(PL)(2) SC 3303-3784 / 3756
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Izalci Lucas(PL)(25)(22)(2) DF 3303-6049 / 6050
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	3 Eduardo Gomes(PL)(2) TO 3303-6349 / 6352
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	4 Flávio Bolsonaro(PL)(2) RJ 3303-1717 / 1718
Rogério Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826	5 Jaime Bagattoli(PL)(19)(18)(2) RO 3303-2714
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Rogério Carvalho(PT)(5)	SE 3303-2201 / 2203	1 Randolfe Rodrigues(PT)(5) AP 3303-6777 / 6568
Fabiano Contarato(PT)(5)	ES 3303-9054 / 6743	2 Jaques Wagner(PT)(5)(38)(23) BA 3303-6390 / 6391
Augusta Brito(PT)(5)	CE 3303-5940	3 Humberto Costa(PT)(5)(26) PE 3303-6285 / 6286
Weverton(PDT)(5)	MA 3303-4161 / 1655	4 Ana Paula Lobato(PDT)(5) MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Ciro Nogueira(PP)(39)(40)(6)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Laércio Oliveira(PP)(6)(30)(29) SE 3303-1763 / 1764
Esperidião Amin(PP)(6)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(6) RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(6)(12)	RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(6)(12) RS 3303-1837

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogério Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.
- (9) Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
- (11) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

- (12) Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
- (13) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Orioivisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (14) Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
- (15) Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (16) Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
- (17) Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
- (18) Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
- (19) Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
- (20) Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
- (21) Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
- (22) Em 16.07.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
- (23) Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
- (24) Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
- (25) Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
- (26) Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
- (27) Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
- (28) Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
- (29) Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
- (30) Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
- (31) Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
- (32) Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
- (33) Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
- (34) Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA).
- (35) Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
- (36) Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
- (37) Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).
- (38) Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).
- (39) Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN).
- (40) Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 3 de dezembro de 2025
(quarta-feira)
às 14h

PAUTA

44ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Atualizações:

1. Atualização de convidados. (03/12/2025 12:54)
2. Atualização de convidados. (03/12/2025 14:09)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2024, que “modifica o art. 231 da Constituição Federal, para permitir aos índios produzir e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico”.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 57/2025 - CCJ](#), Senador Jaques Wagner
- [REQ 65/2025 - CCJ](#), Senador Zequinha Marinho

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PEC 10/2024](#), Senador Zequinha Marinho

Convidados:

Sr. Marcos Kaingang

Secretário Nacional de Direitos Territoriais Indígenas

Presença Confirmada

Sr. Luis Ventura Fernández

Secretário Executivo do Conselho Indigenista Missionário (Cimi)

Presença Confirmada

Sr. Kleber Karipuna

Coordenador-Executivo da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

Presença Confirmada

Sr. Márcio Santilli

Presidente do Instituto Socioambiental (ISA)

Presença Confirmada

Representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ausência Confirmada

Sra. Silvia Waiãpi

Ex-Deputada Federal

Videoconferência Confirmada

Sr. José Lucas Duarte

Cacique da Etnia Tukano

*Videoconferência Confirmada***Sr. Ubirajara Guajajara**

Cacique da Aldeia Amarante (MA)

*Videoconferência Confirmada***Sr. Felisberto Cupudunepá Filho**

Cacique (MT)

Aguardando Confirmação



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 10, DE 2024

Modifica o art. 231 da Constituição Federal, para permitir aos índios produzir e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) (1º signatário), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Rogerio Marinho (PL/RN)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Modifica o art. 231 da Constituição Federal, para permitir aos índios produzir e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 231-A.** É permitido aos índios e às suas comunidades praticar quaisquer atividades florestais e agropecuárias, bem como comercializar sua produção e celebrar contratos, inclusive os de arrendamento e parceria, caso em que, autonomamente, decidirão sobre a partilha dos respectivos frutos.

Parágrafo único. A União deve adotar políticas especiais de auxílio técnico e de fomento às atividades comerciais das populações indígenas.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode mais tratar os indígenas como se fossem menos cidadãos do que os demais brasileiros. Atualmente, a redação da Constituição adota uma visão ultrapassada e protecionista, que na prática condena os povos originários a viver eternamente sua pobreza “tradicional”, mesmo sentados em cima de riquezas inestimáveis.



Nossa PEC visa a alterar esse panorama. Por meio da inserção de um art. 231-A na Constituição Federal (CF), passa-se a permitir que as comunidades indígenas possam comercializar livremente sua produção, inclusive como forma de potencializar as riquezas dessas comunidades, assegurando-lhes liberdade – afinal de contas, não há liberdade sem autonomia.

Não se trata, logicamente, de esquecer a contribuição das comunidades tradicionais, mas sim de reconhecer que a realidade se impõe: não se pode mais tratar as comunidades integradas como se fossem isoladas ou não contatadas. Obviamente, essa situação jurídica precisa vir acompanhada do dever da União – a quem compete legislar sobre direitos indígenas e cuidar dos assuntos correlatos – desenvolver políticas públicas, inclusive creditícias, de apoio a essas atividades.

Por todas essas razões, apresentamos esta PEC, esperando que seja rapidamente aprovada por este Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art231

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2024, do Senador Zequinha Marinho e outros, que *modifica o art. 231 da Constituição Federal, para permitir aos índios produzir e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2024, tem como primeiro subscritor o Senador Zequinha Marinho, e pelo seu art. 1º pretende acrescentar art. 231-A à Constituição Federal (CF), com o seguinte teor:

Art. 231-A. É permitido aos índios e às suas comunidades praticar quaisquer atividades florestais e agropecuárias, bem como comercializar sua produção e celebrar contratos, inclusive os de arrendamento e parceria, caso em que, autonomamente, decidirão sobre a partilha dos respectivos frutos.

Parágrafo único. A União deve adotar políticas especiais de auxílio técnico e de fomento às atividades comerciais das populações indígenas. (NR)

Nos termos do *caput* do novo artigo que se propõe acrescentar à Lei Maior, pretende-se deixar expresso que aos indígenas e às suas comunidades é permitida a prática de quaisquer atividades florestais e agropecuárias, bem como comercializar sua produção e celebrar contratos, inclusive os de arrendamento e parceria, hipóteses em que decidirão autonomamente sobre a partilha dos respectivos frutos.

Ademais, conforme o parágrafo único do artigo em questão, a União deve adotar políticas especiais de auxílio técnico e de fomento às atividades comerciais das populações indígenas.

O art. 2º estabelece a vigência da emenda constitucional, que se quer aprovar a partir da data de sua publicação.

Em resumo, a Justificação da PEC nº 10, de 2024, registra que não se pode mais tratar os indígenas como se fossem menos cidadãos do que os demais brasileiros e que a proposição visa a alterar esse panorama, passando-se a permitir que as comunidades indígenas comercializem livremente sua produção, inclusive como forma de potencializar as riquezas dessas comunidades, assegurando-lhes liberdade.

A justificação pondera, ainda, que não se trata de esquecer a contribuição das comunidades tradicionais, mas sim de reconhecer que não se pode mais tratar as comunidades integradas como se fossem isoladas ou não contatadas e que, obviamente, essa situação jurídica precisar vir acompanhada do dever de a União desenvolver políticas públicas, inclusive creditícias, de apoio às atividades que se está propondo possam ser efetivadas.

Não foram apresentadas emendas à PEC nº 10, de 2024.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da presente proposta de emenda à Constituição.

Nesse sentido, cumpre registrar que a PEC nº 10, de 2024, preenche o requisito do art. 60, I, da CF, que requer o apoio à proposta de um terço, no mínimo, dos membros do Senado Federal, pois está subscrita por vinte e sete membros desta Casa.

Ademais, não há intervenção federal em andamento, nem o País está sob estado de defesa ou de estado de sítio. Outrossim, a proposta de emenda à Constituição sob análise não tende a abolir a forma federativa de estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de poderes ou os direitos e garantias individuais; e o Senado Federal também não rejeitou proposta de emenda com teor similar na presente sessão legislativa, estando,

portanto, observados os requisitos de admissibilidade de proposta de emenda à Constituição requeridos pelo art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da CF, e pelos arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373, do RISF.

Desse modo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há qualquer impedimento à livre tramitação da PEC nº 10, de 2024.

Quanto ao mérito, cumpre desde logo anotar que a proposição que ora analisamos chega em boa hora e deve ser acolhida por esta Comissão. Como foi muito bem posto no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada nesta Casa com o objetivo de “investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior”, a CPI das ONGs, não é possível que, por um lado, os indígenas detenham os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e, por outro, sejam condenados a não poder efetivamente utilizar tais terras, extraindo delas o seu potencial econômico.

A propósito, vale recordar trecho do voto do Ministro Gilmar Mendes, proferido em 21/09/2023, no âmbito do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) discutia a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas:

“Nós estamos cansados de ver mundo afora, que se faz exploração de riquezas sem danos, ou com contenção de danos, ao meio ambiente. A mim me parece que há uma concepção segundo a qual os índios ficam com o direito a bastante terra e ao direito, também, de viverem empobrecidos. Neste país rico! Mas isto é opção deles? Ou é a opção desses que se arvoraram em tutores?”

Portanto, não é mais possível aceitar que os indígenas do Brasil tenham o direito à posse das terras que ocupam, mas não tenham o direito de utilizar essas terras em seu próprio benefício e em benefício dos demais brasileiros. E, desse modo, só temos que louvar a presente proposta de emenda à Constituição.

A rigor, conforme entendemos, nada na CF impede hoje os indígenas de explorarem economicamente as suas terras, observadas as normas legais pertinentes. A esse respeito cabe aqui fazer referência à Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, chamada Lei do Marco Temporal, que vai nesse

sentido e regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas.

E também lembrar o Projeto de Lei (PL) nº 6.050, de 2023, que dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas e se encontra na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). O PL nº 6.050, de 2023, foi uma das proposições de iniciativa da CPI das ONGs e propõe a regulamentação criteriosa e detalhada das atividades econômicas em terras indígenas.

Todavia, em face de questionamentos e oposição política por parte de interesses, muitas vezes escusos, como evidenciado pela CPI das ONGs, e que têm impedido a correta interpretação da Lei Maior, a presente proposta de emenda à Constituição está afastando, vez por todas, quaisquer controvérsias. Estamos deixando expresso no texto constitucional que é permitido aos indígenas e às suas comunidades praticar quaisquer atividades florestais e agropecuárias, bem como comercializar sua produção e celebrar contratos, inclusive os de arrendamento e parceria, casos em que, autonomamente, decidirão sobre a partilha dos respectivos frutos.

Na verdade, é preciso superar o famigerado mito do “bom selvagem”, que tem servido de fundamento para coagir os povos da Amazônia a viverem no atraso e no subdesenvolvimento, como se estivessem em um grande zoológico humano para agradar aos olhos de estrangeiros que acham exótico o modo de vida dos amazônidas e exploram de várias formas as comunidades indígenas, por meio de uma série de entidades criadas no exterior, como também foi constatado pela CPI das ONGs.

Com efeito, a CPI pôde comprovar, tanto por meio da análise dos documentos reunidos quanto em razão de diligências realizadas, a exploração das comunidades indígenas e um controle significativo por parte de diversas ONGs sobre essas comunidades e seus territórios, controle esse maior que o efetuado pelo próprio Estado brasileiro.

Conforme o Relatório Final da CPI em questão, houve, inclusive, depoimentos, confirmados com as diligências realizadas e com a investigação, que registraram a atuação das ONGs impondo aos locais uma forma específica de produção, baseada, por exemplo, no extrativismo e no artesanato, em detrimento de alternativas mais produtivas e rentáveis como o uso de tecnologias para as lavouras.

Como relatou o ex-Ministro Aldo Rebelo em seu depoimento à CPI a que fazemos referência, a introdução de dinheiro estrangeiro por meio de ONGs tem o objetivo de manter uma espécie de regime colonial, em que o Brasil é privado de explorar as próprias riquezas. A CPI das ONGs também constatou que, por impossibilidade de desenvolver as potencialidades econômicas de seus territórios, os indígenas estão migrando para as cidades, em busca de educação, de saúde e de melhores condições de vida.

Na verdade, a alegada preservação atua no sentido de internacionalizar a Amazônia e impedir a sua ocupação por meio da realização de atividades produtivas, que mantenham o homem vinculado à terra. Desse modo, a permissão para a realização de atividades produtivas em terras indígenas efetuada pela presente proposta de emenda à Constituição contribuirá também para assegurar a soberania do Brasil sobre o seu território, em especial sobre a Amazônia, inclusive com a presença atuante do Estado por meio da adoção de políticas especiais de auxílio técnico e de fomento às atividades comerciais das populações indígenas, conforme previsto no parágrafo único do artigo que o se está propondo seja acrescido à CF.

Cabe também registrar as bem-sucedidas experiências de cultivo de terras indígenas constatadas pela CPI das ONGs, como na comunidade indígena Haleti-Parecis, em Campo Novo do Parecis (MT), onde indígenas produzem grãos, inclusive para exportação, pela agricultura mecanizada, sendo exemplo de autonomia, liberdade e geração de emprego e renda. Sem a tutela de ONGs, os Parecis produzem e exportam parte das 100 milhões de toneladas de grãos por ano em apenas 1,3% de um total de 1 milhão de hectares.

Cumprindo ainda ponderar que o artigo que a PEC nº 10, de 2024, está propondo seja acrescentado à Lei Maior não está revogando nenhum dispositivo constitucional relativo aos indígenas e a suas terras, mas sim dispondo paralelamente a tais dispositivos, para esclarecer o direito de os indígenas disporem de suas terras, utilizando a plenitude dos recursos que possuem, para proporcionar melhores condições de vida para si e para todos os brasileiros.

Enfim, cabe acolher plenamente a proposta de emenda à Constituição ora analisada. Estamos apenas propondo uma emenda simples de redação para substituir a expressão “caso em que” pela expressão “casos em que”, no *caput* do artigo que se está propondo, para adequar a flexão de número; e também ajuste pontual para suprimir a sigla indicativa de nova redação (NR) ao final do artigo proposto, pois não se trata de alteração de artigo já existente,

mas de acréscimo de novo artigo, circunstância em que não se tem utilizado a referida sigla.

III – VOTO

Em face do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da PEC nº 10, de 2024, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 231-A que o art. 1º da PEC nº 10, de 2024, está acrescentando à Constituição Federal:

“Art. 1º

‘Art. 231-A. É permitido aos índios e às suas comunidades praticar quaisquer atividades florestais e agropecuárias, bem como comercializar sua produção e celebrar contratos, inclusive os de arrendamento e parceria, casos em que, autonomamente, decidirão sobre a partilha dos respectivos frutos.

Parágrafo único. A União deve adotar políticas especiais de auxílio técnico e de fomento às atividades comerciais das populações indígenas.’ ”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a PEC 10/2024, que “modifica o art. 231 da Constituição Federal, para permitir aos índios produzir e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério dos Povos Indígenas;
- representante do Conselho Indigenista Missionário;
- representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil;
- representante do Instituto Socioambiental;
- representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2024, apresentada ao Senado Federal, propõe alterações significativas ao regime constitucional de proteção aos direitos indígenas, especificamente através da inserção do art. 231-A na Constituição Federal.

Tendo em vista a relevância e a complexidade da matéria, que impacta diretamente os direitos fundamentais dos povos originários e o regime de proteção



estabelecido pela Carta Magna de 1988, mostra-se imprescindível a realização de audiência pública para amplo debate com a sociedade.

A audiência pública permitirá ouvir representantes de organizações defensoras e conhecedoras da causa indígena, garantindo que todas as perspectivas sejam consideradas antes da deliberação sobre matéria de tamanha envergadura.

Trata-se de medida que assegura o princípio democrático e o direito à participação popular nas decisões legislativas que afetam direitos de minorias, conforme determina o Regimento Interno desta Casa e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a necessidade de consulta prévia aos povos indígenas em questões que lhes dizem respeito.

Pelos motivos expostos, requer-se a realização de audiência pública para discussão aprofundada da PEC 10/2024.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

